



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



LEI Nº. 281 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Mães do Município de Candéal/Ba e dá outras providências.

EVERTON PEREIRA CERQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, recursos financeiros à Associação de Mães de Candéal, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob. nº. 63.077.648/0001-86, com sede à Rua Antônio Martins de Lima, n. 243, Centro, Candéal/BA., associação de Utilidade Pública conforme Lei Municipal n. 09, de 18/09/1995.

§1º - Tem a referida associação como objeto atividades de defesa de direitos sociais, com o integral atendimento de mães, crianças, jovens e adolescentes em situação de risco, na atuação educacional, com professores e técnicos para empreender melhorais sociais.

§2º - O Município de Candéal fará repasse mensal em favor da referida associação, em conta bancária da mesma, o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I - ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- II - cópia do plano de trabalho;
- III - extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- IV - demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- V - cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão, pessoa física e jurídica ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;
- VI - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
- VII - relação de pagamentos;

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Candéal, 05 de Setembro de 2019.


Dr. Eyerton Cerqueira
Prefeito Municipal